

# **LEI Nº 541/2018**

**DISPÕE SOBRE REALIZAÇÃO DE CESSÃO DE EQUIPAMENTOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SABÁUDIA E A ASSOCIAÇÃO DE AGRICULTORES E EMPREENDEDORES RURAIS E FAMILIAR DE SABÁUDIA/PR. –AAERFAS**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, ED EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

## **DO OBJETO**

**ART 1º** - O presente tem por objeto a cessão dos equipamentos abaixo discriminados:

- Um Trator agrícola novo, Modelo: FARMAII 80 4X4, Plataformado, Marca: CASE IH, com motor 4 cilindros, diesel; com potência nominal de 78 cv; com 04 contrapesos dianteiro e 02 de cada nas rodas traseiras, direção hidrostática, freio a disco em banho a óleo com acionamento hidráulico e com pneus traseiros 14.4x30 e dianteiros 12.4x24, faróis de serviços dianteira e traseira, sinal sonoro de ré, buzina, espelho retrovisor, assento com regulagem suspensão, cinto de segurança e apoio de braços para operador, sendo gerado uma garantia de 12 meses, a partir da realização de entrega técnica.
- Uma Roçadeira hidráulica dupla central e lateral nova; Marca/Modelo: PICCIN/RPCO 3000 com largura de corte mínima de 2,50m; com 4 facas e com rodas; gerando uma garantia mínima de 12 meses, a partir da realização de entrega técnica. IAC/5
- Um Distribuidor de adubo orgânico e calcário novo; Marca/Modelo: IAC/5000KG, com capacidade mínima de 5.000 kg, esteira de largura mínima de 0,80m. com garantia de 12 meses a partir da realização de entrega Técnica.
- Uma pá carregadeira CATERPILLAR, modelo 924 F, ano 1997, PMS 0002, código do patrimônio 1775.

## **DO PRAZO**

**Art. 2º** - O prazo de cessão será de 60 meses, com início da publicação deste, admitida a prorrogação por igual período mediante prévia autorização legislativa, e justificado interesse público.

## **DO LOCAL DE USO**

**Art. 3º** - Os equipamentos objeto da cessão somente poderão ser utilizados na prestação de serviços em imóveis localizados no Município de Sabáudia, sendo vedado o uso em propriedades que nele não estejam compreendidas.

## **DA CESSÃO**

**Art. 4º** - A cessão é feita a título gratuito, impondo-se à cessionária as seguintes obrigações:

**§ 1º** – promover a regular manutenção e conservação dos veículos e equipamentos cedidos, incluindo qualquer concerto necessário, a título de exemplo, mecânico, elétrico, de lubrificação, e outros que venham a se fazer necessários;

**§ 2º** – promover o registro contábil de todas as ocorrências que envolvam o objeto da cessão;

**§ 3º** – contratar após o decurso do primeiro ano de contrato de cessão de uso, seguro dos veículos e equipamentos compreendendo as seguintes coberturas: colisão, incêndio, roubo/furto, danos corporais e danos materiais causados a terceiros e carroceria;

**§ 4º** – prestar contas anualmente junto à Câmara de Vereadores de Sabáudia, oportunidade em que deverá apresentar relatório discriminando todas as ocorrências que envolvam a cessão, compreendidas nesta a revisão, manutenção e substituição de peças dos veículos e equipamentos; o valor gasto com seguro e a cobertura correspondente; planilha identificando o veículo ou equipamento, a quilometragem e horas de trabalho gastas em cada um dos serviços realizados; a identificação das pessoas beneficiadas com os

serviços e seus respectivos endereço; valores arrecadados com cada um dos serviços;

**§ 5º** – prestar contas à Câmara de Vereadores de Sabáudia acerca do cumprimento da Legislação trabalhista na contratação de funcionário qualificado para operar os maquinários cedidos.

**§ 6º** – permitir o livre acesso de representantes da CEDENTE ou do Poder Legislativo para realização de vistorias nos objetos da cessão de uso, oportunidade em que será lavrado o auto de constatação que será assinado pelo agente administrativo e, querendo, um representante da CESSIONÁRIA;

**§ 7º** – responsabilizar-se por ônus decorrentes do uso dos equipamentos e operários, em especial no que tange a eventual reparação civil;

**§ 8º** – manter, durante toda a vigência do presente termo de cessão, as condições de habilitação jurídica e técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista e ao cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme regulamentado pela Lei Federal nº. 8.666/93;

**§ 9º** – apresentar mensalmente (até o dia 15 de cada mês) mediante protocolo junto à Prefeitura de Sabáudia todos os documentos necessários para demonstrar a aptidão da CESSIONÁRIA em contratar com a administração pública, ou seja:

**I** - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

**II** - Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

**III** - Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943; e,

**IV** - Declaração firmada pelo representante legal da CESSIONÁRIA, atestando que não emprega menores de dezoito anos para o exercício de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e de qualquer trabalho a menores

de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

**X** – Ficará a cargo ainda da CESSIONÁRIA o abastecimento dos veículos e equipamentos objeto do presente contrato, com os seus devidos combustíveis necessários para a sua devida utilização.

**§10º** - a prestação de contas previstas no **§ IV** deste artigo será subscrita pelo presidente da associação e contador responsável pela sua elaboração, e deverá ser encaminhada para a Câmara de Vereadores com cópia para cada um dos Vereadores.

**§ 11º** - Protocolada a prestação de contas junto à Câmara de Vereadores, será designada Sessão para sua apreciação, oportunidade em que deverá estar presente o presidente da associação para prestar eventuais esclarecimentos.

**§ 12º** - poderá a Câmara, antes da análise das contas e por maioria simples de seus membros, deliberar pela realização de diligências, ou exigir a apresentação de documentos complementares aptos para a instrução da prestação de contas,

**§ 13º** - Na sessão de análise das contas da CESSIONÁRIA, a Câmara de Vereadores deliberará pela sua aprovação ou rejeição de forma fundamentada, e posteriormente encaminhará cópia da ata para o Poder Executivo, informando o resultado.

**§14º** - Rejeitadas as contas deverá o Poder Executivo promover a rescisão do termo de cessão, salvo se existir prova de que a deliberação da Câmara de Vereadores encontra-se dissonante dos elementos que instruem a prestação de contas encaminhada pela cessionária.

**§15º** - É vedado à CESSIONÁRIA transferir os equipamentos contemplados pelo objeto deste termo a terceiros que a ela não sejam associados.

### **DO ÔNUS AO MUNICÍPIO**

**Art. 5º** - A presente cessão não poderá resultar em qualquer ônus ao Município de Sabáudia.

### **DA RESCISÃO**

**Art. 6º** - A rescisão da cessão poderá ocorrer por alguma das seguintes formas:

**§ 1º** – decurso do prazo previsto no contrato sem que tenha ocorrido a previa prorrogação;

**§ 2º** – antecipadamente diante de alguma das seguintes circunstâncias:

**I** - Com a dissolução da associação;

**II** - Por razões de interesse público devidamente motivadas, mediante previa comunicação ao Poder Legislativo;

**III** - Com o descumprimento das obrigações impostas por lei ou por este termo de cessão à CESSIONÁRIA; e,

**IV** - Por desaprovação das contas da CESSIONÁRIA.

**§3º** - Com a rescisão da cessão por qualquer das formas previstas nesta CLÁUSULA, impõe-se a CESSIONÁRIA a imediata devolução dos bens cedidos em perfeito estado de conservação e funcionamento.

**§4º** - Verificada a existência de algum vício aparente quando da devolução dos bens, ou quando constatado nestes algum vício oculto, a CESSIONÁRIA deverá promover a sua regular correção, ou ressarcir ao Município os valores gastos para tanto.

**§5º** - A rescisão da cessão, mesmo que de forma antecipada, não dará ensejo a eventual indenização para a CESSIONÁRIA.

### **DAS PENALIDADES**

**Art. 7º** - O descumprimento total ou parcial da obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado, acarretará à CESSIONÁRIA as penalidade previstas no art. 87, da Lei 8666/93.

### **DA FINALIDADE**

**Art. 8ª** - O presente CONTRATO DE CESSÃO DE USO é firmado com o fim precípuo de aumentar a arrecadação de tributos municipais e de melhorar a vida dos cidadãos Sabáudienses com mais qualidade de vida.

O presente Projeto de Lei passará a ter eficácia após ser sancionado e publicado.

**Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 dias do mês de outubro de de 2018.**

A handwritten signature in black ink, consisting of several overlapping loops and a long horizontal stroke extending to the right.

**EDSON HUGO MANUEIRA**  
**-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-**